

**PROJETO DE LEI 01-0237/2005 do Vereador Arselino Tatto (PT)**

"Proíbe a afixação de placas, cavaletes, estandartes, plaquetas, bandeiras ou "banners" nas calçadas, postes e semáforos na cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a afixação de placas, cavaletes, estandartes, plaquetas, bandeiras ou "banners" nas calçadas, postes e semáforos na cidade de São Paulo destinados a veicular mensagens temporárias, relativas à promoção de vendas de lançamentos imobiliários, ofertas específicas, eventos culturais ou artísticos, de natureza privada.

Art. 2º - O descumprimento ao estabelecido no artigo anterior, incidirá multa pecuniária à empresa responsável pelo empreendimento imobiliário, evento cultural ou artístico, no valor de 20(vinte) salários mínimos para cada unidade publicitária apreendida.

Art 3º - Em caso de reincidência, a empresa responsável citada nos artigos anteriores terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."